



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Transportadores Terrestre Internacional de Inhambane-ATTII, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto

n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Terrestres Internacional de Inhambane – ATTII.

Maputo, 21 de Julho de 2016. – O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico da Província de Cabo Delgado (DIMONGO), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico da Província de Cabo Delgado (DIMONGO).

Pemba, 18 de Fevereiro de 2011. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Intelligent Perspectives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de doze de Abril de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Intelligent Perspectives, Limitada, registada com a sede na Avenida do Rio Limpopo, n.º 409, 1.º andar, cidade de Maputo, matriculado com NUEL 100279355, com capital social de 50,000.00 MT (cinquenta mil meticaís), o sócio único deliberou a alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A Intelligente Perspectives, Limitada registada com a sede na Avenida do Rio

Limpopo, n.º 409, 1.º andar, cidade de Maputo passa a estar sedeada na Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 5.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Ao objecto será acrescido os seguintes serviços:

- a) Licenciamento de sociedades e empresas;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Serviços migratórios;

- d) Fiscalização e Auditorias de projectos;
- e) Serviços de imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro será ajustado de cinquenta mil meticaís a cem mil meticaís, que será distribuído em noventa mil meticaís ao sócio Albino Pereira Lambo e dez mil meticaís a sociedade.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Terrestre Internacional de Inhambane (ASTROIMA)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É criada nos termos dos presentes estatutos, a Associação de Transporte Terrestre Internacional de Inhambane, abreviadamente denominada ATTII, pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação dirigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

ATTII é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

ATTII tem a sua sede na antiga pista, bairro 21 de Abril no Distrito de Massinga, podendo sob proposta do Conselho da Administração abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Hambito

ATTII tem O Hambito Internacional.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

ATTII prossegue os seus objectivos:

- Promover acções com vista a garantir serviço de qualidade no transporte de pessoas e bens, de Moçambique para os países vizinhos;
- Coordenar e supervisionar as actividades semi-colectivo de passageiros nas rotas internacionais a nível da província de Inhambane;
- Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas do estado privado;
- Promover um mercado de emprego e serviços complementares e as actividades de transporte semi-colectivo de passageiros.

- Estabelecer parcerias com outras associações nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São os órgãos da ATTII:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os associados e pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados e suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um (1) vogal.

ARTIGO NONO

Competências

Competente à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- Apreciar e aprovar o relatório de quotas, o programa e orçamento anuais;
- Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;
- Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam por iniciativa

do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se e deliberar validamente estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos e dissolução da associação, requerem o voto favorável de dois terços de todos os associados.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho de Administração, o órgão de gestão e a administração da associação é composto por um presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando necessário;
- Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; seu relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- Deliberar sobre admissão de novos membros;
- Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país ou estrangeiro;
- Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se quatro (4) vezes por ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigações

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros de Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

O conselho é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da associação, nomeadamente, examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do conselho de administração, plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade;
- b) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias quatro (4) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Categorias

ATTII tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que tenham assinados a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – são todos membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da ATTII pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas da associação expressos nos presentes estatutos.

Dois) Admissão de membros é feita mediante a proposta subscrita pelo candidato e aprovada pelo Conselho de Administração e dar o relatório a Assembleia Geral por escrito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelo órgão da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas;
- g) Os valores de quotas serão determinado no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar na sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhes confere os presentes estatutos;
- g) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada para todos os membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quotização

Um) O valor de quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor das jóias para admissão de membros que compete novos membros será fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderá chegar à expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação;
- d) Não pagar quotas num período superior a 6 meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Readmissão de membros

À excepção de membros, os restantes poderão solicitar por escrito ao conselho de administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostre sanadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos e património

Um) Constituem os fundos da associação:

- a) As jóias a pagar pelas entradas de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património da associação é constituído por bens e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos da associação

ATTII será simbolizada nas suas escrituras e viaturas com a respectiva trela dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) ATTII dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar com o voto favorável de dois terços de número de todos os seus associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinam.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á lei geral e avulsa aplicável no país.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Na plataforma da ATTII quando carregarem, a ATTII é que cobra a lista de passageiros e não se responsabiliza pelo regresso.

Massinga, 2016.

Pulse Mozn Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100752808, uma entidade denominada Pulse Mozn Health Care, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Vencedores de Moçambique, Limitada, com NUEL 100338440, e tem a sede nesta cidade, representada pela senhora Nida Daúdo Anuar, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, 4.º andar esquerdo em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3480020, emitido na Índia aos 4 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, 4.º andar esquerdo em Maputo;

Alpesh Devendrakumar Shah, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L1103519, emitido na Índia, aos 17 de Abril de 2013, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, 4.º andar esquerdo em Maputo, celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pulse Moz Health Care, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 70/731, bairro de Malhangalene B, célula 2 Q. 44, na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação de material hospitalar e comercialização de medicamentos, equipamentos hospitalares e material médico cirúrgico.

Dois) A sociedade igualmente exerce actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas por lei desde que devidamente autorizadas por autoridade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51%, pertencente a sócia Vencedor de Moçambique, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 24.5%, pertencentes ao sócio Sanjaybhai Arjanbhai Pansuriya;

c) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 24.5%, pertencente ao sócio Alpesh Devendrakumar Shah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com

antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(gerência)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Nida Daúdo Anuar que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a administradora ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) No final de cada ano, negociação e demonstração de resultados para o tráfico total do ano será preparado para o resultado de trabalho da empresa e depois de conhecer tais despesas e perdas, são incidental para continuar neste negócio e após fornecer todas as remunerações dos parceiros, interesse para os parceiros, depreciação e outros passivos lucro líquido tal ou perda (incluindo ganhos e perdas de capital) deste negócio parceria deve ser dividido e repartido entre os parceiros como em nome do parceiro partilhar no resultado.

Dois) Considerando a posição financeira da empresa e conforme acordado por todos os parceiros, cada parceiro deve ser autorizado a retirar um montante durante a continuação da empresa de parceria.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Just In Time Nhabanga, Limitada

No dia treze de Abril de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante: o senhor,

Johannes Jacobus Potgieter, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde é residente acidentalmente residente em Nhabanga – Zongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º 461712852, emitido a 15 de Agosto de 2006, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Sociedade Just In Time Nhabanga, Limitada., com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de dez mil meticais constituída por escritura de 27 de Outubro de 2005, lavrada de folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-B, deste mesmo cartório.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta n.º 1/2015, de 10 de Abril corrente.

Pelo outorgante foi dito:

Que na sua qualidade do sócio da sociedade supracitada e em cumprimento dos termos da acta supracitada, pela presente escritura o seu consórcio o senhor Johann Scott, dividiu a sua quota de 45% sobre o capital cedendo 35% a ele outorgante e os restantes 10% de igual forma cedeu ao seu consórcio o senhor Johannes Jacobus Potgieter, tudo pelo mesmo valor nominal e consequentemente se afastou da sociedade de todos os direitos e deveres a mesma.

Que operada a presente cessão ele outorgante na qualidade de detentor de 45% adicionado com 35% ora cedidos passa a deter 45% sobre o capital social enquanto o seu consórcio Lourenço David Manhique, detentor de 10% adicionado com os 10% ora cedidas passa a deter 20% sobre o capital.

Que por deliberação da assembleia geral, os actuais sócios decidiram aumentar o capital social por mais 40.000,00MT (quarenta mil meticais) passando de dez mil meticais para cinquenta mil meticais, mantendo as percentagens dos sócios.

Que em consequência da presente cessão e o aumento do capital social o pacto social fica alterado nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuída de seguinte forma:

- a) Johannes Jacobus Potgieter, com 80%; e
- b) Lourenço David Manhique, com 20%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Assim o disse e outorgou do que certifico e dou fé.

Apresentou para este acto a acta n.º 1/2015, documento cuja fica arquivado na pasta deste livro.

Esta escritura depois de lida em voz alta explicado os seus efeitos legais, vai o outorgante assinar comigo notário.

O Notário, *Ilegível*.

Sociedade Industrial do Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da Republica, que por escritora de treze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 52 verso a 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206 deste Cartório Notarial, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Alberto Duki Bacar, Varinda Abubacar e Momade Bachir Abu Bacar.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos e certidão comercial.

E, por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Sociedade Industrial do Turismo, Limitada, que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Sociedade Industrial do Turismo Limitada, que abreviadamente usará a denominação de SIT e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida EN 106, n.º 2806, em Pemba.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir a sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) A sociedade pode, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de turismo, gestão hoteleiro e serviços afins;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, subscrever, adquirir, dispor e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direito e outros valores, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), o que corresponde à soma de três quotas desiguais, designadamente:

- a) No valor de 2.500.000,00MT, (dois milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Duki Bacar;
- b) No valor de 1.250.000,00MT, (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Momade Bachir Abu Bacar; e
- c) No valor de 1.250.000,00MT, (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Varinda Abu Bacar.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo estes, no entanto, fazer os suprimentos a sociedade carecer, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado por lei, a divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de notificação própria escritura, feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os sócios fundadores.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único: Em casa de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou do interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota indivisa.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO DÉCIMO

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma de capital e da reserva legal, a redução do seu capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente, delibere a redução do seu capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Se a amortização da quota for acompanhada da correspondente redução

do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Dois) A quota amortizada podem também mediante deliberação da assembleia geral figurar no balanço com a quota amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte de fundo de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio da sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro de prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

De assembleia geral, gerência e representação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Assembleia geral reuni ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo gerente geral ou por quem o substitua, pelos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por meio de telefax ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias, onde constara o dia, data hora local de reunião, bem como da agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida a actividade; e
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação.

Dois) As deliberações sobre assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócios e não será válida, quanto as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, quando não contenha poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por meio de maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos no em que a lei exija maioria qualificada. Cada quota corresponderá um voto por cada fracção de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital respectivo.

Dois) Os sócios, pessoas colectivas ou sociais, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito credenciadas mediante simples carta para esse fim.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presente ou devidamente representados, setenta e cinco por cento do capital social, salvo se os presentes estatutos exigirem a presença da totalidade do capital social ou para as deliberações para as quais sejam exigidas maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É dispensada a reunião da assembleia e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito da deliberação ou concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto, salvam no objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Não haverá na sociedade um conselho fiscal, cabendo a assembleia geral decidir sobre as formas de realização de auditorias, controle e fiscalização das actividades, negócios e livros de escritura da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Duki Bacar que desde já fica eleito sócio gerente com dispensa de caução e com remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica abrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Pode o gerente, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais, de qualquer ordem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contrários ou documentos estranhos aos negócios sociais nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para os outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se no de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dois) Na dissolução e liquidação da sociedade observar-se-ão as disposições legais, dos estatutos e as deliberações da assembleia geral que forem pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, quinze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Sociedade Tubos Vouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral de 29 de Junho de dois mil e dezasseis, da Sociedade Tubos Vouga Moçambique Limitada, matriculada sob NUEL 100335972, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade com o valor nominal de 41.144.500,00MT, por recurso à conversão, a efectuar no prazo de 30 dias, de créditos nesse montante detidos pelo sócio Tubos Vouga – Sistemas de Engenharia, S.A., e, consequente aumento do valor nominal da sua participação social, nos termos da alínea e) do artigo 178.º do Código Comercial *in fine*, a qual

passará, após o aumento de capital, a ter o valor nominal de 46.119.500,00MT e representará 99,946% (noventa e nove vírgula noventa e seis por cento) do capital societário, mantendo-se inalterado o valor nominal da quota detida pelo outro sócio mas, passando ela a representar, após o aumento do capital social, apenas 0,054% (zero vírgula, zero cinquenta e quatro por cento) desse capital, passando o valor total do capital social a ser de 46.144.500,00MT. Assim, o artigo quarto dos estatutos passará a ter a seguinte redacção que os sócios desde já aprovam;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário e em espécie, é de 46.144.500,00MT (quarenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 46.119.500,00MT e, correspondente a 99,946% (noventa e nove vírgula noventa e seis por cento) do capital social, detida pelo sócio Tubos Vouga – Sistemas de Engenharia, S.A.;
- b) Outra quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 0,054 % (zero vírgula zero cinquenta e quatro por cento) do capital social detida pelo sócio Joaquim Armando da Costa Salazar Braga.

Maputo, 28 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Jeny Felizardo e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100713632 no dia 15 de Março de 2016, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Felizardo Benjamim Acácio, solteiro maior, natural de Chirimane - Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104984327B, emitido aos 15 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Hulene B, quarto n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores de nome Genise Felizardo

Acácio, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Hulene B, quarto n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo, Kendra Felizardo Acácio, menor, natural de Maputo e residente no Bairro Hulene B, quarto n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo, Kelvan Felizardo Acácio, menor, natural de Maputo e residente no bairro Hulene B, quarto n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo, Fidelio Felizardo Acácio, menor, natural de Maputo e residente no Bairro Hulene B, quarto n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo e Acácio Felizardo, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Hulene B, quarto n.º 62, casa n.º 80, cidade de Maputo que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Complexo Jeny Felizardo e Filhos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Infulene, Rua 188, quarto n.º 7, bairro da Machava, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Hotelaria, alojamento turístico do tipo residencial, com serviços de restaurante.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Felizardo Benjamim Acácio, com uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente á 50% do capital social;
- b) Genise Felizardo Acácio, com uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social;
- c) Kendra Felizardo Acácio, uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social;
- d) Fidelio Felizardo Acácio, uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social;
- e) Acácio Felizardo, uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente á 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico da Província de Cabo Delgado (DIMONGO)

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de Dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas 90 verso à 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-A, foi constituída uma associação a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, conservadora, em pleno exercício de funções notariais na Conservatória dos Registos de Pemba, entre: Frederico João, Célma Cristina Guessiner Dias Loureiro, Ilídio Jorge Maciel Rodrigues Cabral, Nelson Napica do Rosário Moraes, Chande Buamzure, Lucas Francisco da Silva Massiuana, Karimo Abílio Francisco, Manjute Camilo Carangueza, Natália Isabel Rachide Macedo e Ancha Abdul Chacuro Mahamudo.

E por eles foi dito: Que constituem a Associação denominada por DIMONGO – Associação para o Desenvolvimento Sócio-Económico da Província de Cabo Delgado”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Para Desenvolvimento Sócio-Económico da Província de Cabo Delgado, doravante designada por DIMONGO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei vigente, regendo-se pelos presentes estatutos e seu regulamento.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A DIMONGO tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo estabelecer representações em

qualquer ponto do país ou no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A DIMONGO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Fim e objectivos)

São fins da DIMONGO:

Um) Missão: Contribuir para o desenvolvimento sustentável do país e da província de Cabo Delgado em particular, interagindo com o governo, sector privado e outros actores da sociedade civil no processo de desenvolvimento.

Dois) Visão: O desenvolvimento sócio-económico do país e em particular da província de Cabo Delgado é assente na participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão, a todos níveis para o combate a pobreza.

Três) A DIMONGO actua nas áreas de:

- a) Promoção de boa governação;
- b) Desenvolvimento da democracia;
- c) Desenvolvimento da agricultura;
- d) Meio ambiente e mudança climática;
- e) Promoção da cultura e desporto

Quatro) A DIMONGO tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a participação comunitária e da sociedade civil nos processos de tomada de decisão;
- b) Reforçar a capacidade organizacional das Organizações Baseadas na Comunidade (OBCs) e interagir para fortalecer os membros da sociedade civil nas Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCCs);
- c) Incentivar a mulher a participar cada vez mais nos processos de tomada de decisão a todos os níveis;
- d) Incentivar a produção e a produtividade agrícola, incluindo o respectivo agro-processamento nos pequenos e médios produtores;
- e) Contribuir para o alcance da soberania, segurança alimentar e nutricional ao nível do país e da província de Cabo Delgado;
- f) Melhorar o fluxo de comunicação e informação através da rede de governação entre os diversos actores de desenvolvimento, no seio da sociedade civil;

- g) Aumentar conhecimentos sobre políticas mundiais, regionais e bilaterais de comércio internacional para melhorar a participação da sociedade civil em Moçambique e Cabo Delgado em particular, na promoção e defesa dos mercados e produtos nacionais, dos consumidores e outras acções para erradicação da pobreza;
- h) Recolher, sistematizar, partilhar e fazer aplicação prática do conhecimento relevante sobre meio ambiente e mudanças climáticas para o desenvolvimento da província de Cabo Delgado e de Moçambique;
- i) Divulgar a cultura Moçambicana e a de Cabo Delgado em particular através de promoção de espectáculos, saraus, teatro, festivais e outras formas de manifestação;
- j) Contribuir para criação e desenvolvimento de um centro-cultural internacional na província de Cabo Delgado para promoção de intercâmbio cultural com outros países;
- l) Participar na promoção do desporto ao nível da província de Cabo Delgado e do país;
- m) Desenvolver a DIMONGO institucionalmente ao nível de Cabo Delgado e do país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da DIMONGO todas as pessoas singulares ou colectivas, desde manifestem interesse e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos, regulamento e programas da DIMONGO, depois de observada as formalidades.

Três) A qualidade de membro da DIMONGO é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da DIMONGO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Honorários.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa singular ou colectiva mais do que uma da categoria de membros, referida no número anterior.

ARTIGO SETIMO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham aprovado e subscrito os estatutos na assembleia constituinte.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todos aqueles que contribuam com sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da DIMONGO através da sua participação activa, efectiva e regular.

Dois) A admissão poderá ser efectiva trinta dias depois da apresentação e da afixação da proposta na sede ou delegação, mediante o pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO NONO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que contribuam com donativos consideráveis e que o Conselho de direcção entenda serem objecto dessa distinção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes a DIMONGO, ou revelado distinta contribuição para prossecução dos fins que esta pretende atingir.

Dois) Admissão destes membros é efectuada de acordo com alínea d) do artigo décimo oitavo.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito e deveres dos membros fundadores, efectivos e benemérito)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Propor a admissão de novos membros;
- b) Participar nas reuniões das assembleias gerais;
- c) Elegger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Apresentar propostas e reclamações do Conselho de Direcção sobre os assuntos relacionados com os fins da DIMONGO;
- e) Fazer-se representar, com direito a voto, nas reuniões das assembleias gerais, por membros, mediante carta apresentada ao respectivo presidente da mesa, ate a hora marcada para a reunião;

f) Ser informado sobre a situação financeira da organização;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, com um fim legítimo, mediante documento devidamente fundamentado, assinado por um conjunto de membros não inferior a dois terços da sua totalidade;

h) Impugnar ou interpor recurso para a Assembleia da aplicação de sanções disciplinares, bem como dos actos dos órgãos sociais que infrinjam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis;

i) Examinar os livros, contas e demais documentação na sede ou representações, durante as horas de expediente, dentro dos quinze dias que precedem a reunião de qualquer assembleia-geral ordinária, em termos a regulamentar;

j) Frequentar a sede e as representações da DIMONGO;

k) Requerer a convocação da Assembleia Geral, se o Conselho de Direcção não a convocar nas situações estatutárias legalmente previstas;

l) Beneficiar de assistência técnica no decurso das suas actividades.

Dois) São direitos dos membros beneméritos:

a) Participar nas reuniões das assembleias-gerais;

b) Apresentar propostas e reclamações ao Conselho de Direcção sobre os assuntos relacionados com a DIMONGO;

c) Fazer-se representar, com direito a voto, nas reuniões das assembleias gerais, por membros, mediante carta apresentada ao respectivo presidente da mesa, ate a hora marcada para a reunião;

d) Impugnar ou interpor recurso para a Assembleia da aplicação de sanções disciplinares, bem como dos actos dos órgãos sociais que infrinjam os fins estatutários e as disposições legais aplicáveis;

e) Examinar os livros, contas e demais documentação na sede ou representações, durante as horas de expediente, dentro dos quinze dias que precedem a reunião de qualquer assembleia-geral ordinária, em termos a regulamentar;

f) Frequentar a sede e representações da DIMONGO;

g) Beneficiar de assistência técnica no decurso das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros honorários)

São direitos dos membros honorários os referidos nas alíneas a), b), f), e g) do número dois do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres de todos os membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia de admissão, as quotas e demais encargos associativos a que estiverem sujeitos, nos termos regulamentares;
- b) Zelar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da DIMONGO;
- c) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno da DIMONGO;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que incumbido; participar nas assembleias gerais;
- e) E outras reuniões para que for convocado;
- f) Participar nas actividades promovidas pela DIMONGO;
- g) Participar nas Assembleias Gerais;
- h) Promover a entrada de novos membros;
- i) Comunicar ao Conselho de Direcção por escrito quando mude de domicílio;
- j) Avisar o Conselho de Direcção, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro.

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos exercerem qualquer cargo para que forem eleitos ou indicados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membro honorário direitos e deveres)

Um) Os membros honorário tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar e usar as instalações da DIMONGO, tratando-se de pessoa física, de modo idêntico aos membros efectivos;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) O dever de respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da DIMONGO.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração dos membros

Sem limitações ao direito de exoneração, Assembleia Geral poderá esclarecer condições específicas para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Medidas disciplinares

Em caso de infracção os membros terão as seguintes medidas disciplinares:

- a) Conversa com a pessoa singular ou colectiva;

- b) Reunião de aviso com a pessoa singular ou colectiva;
- c) Advertência por escrito;
- d) Censura por escrito;
- e) Expulsão.

Dois) perdem a qualidade de membros, por exclusão, os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da DIMONGO ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Os que estando obrigado, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado e aceite pelo conselho de direcção;
- d) Os que estando obrigados deixem de pagar as suas cotas por um período superior a seis meses.

Dois) Compete Assembleia Geral decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando o regulamento geral interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Readmissão

A readmissão de membros ocorrerá:

- a) Por proposta normal de admissão quando tenha sido demitido, a seu pedido, e tenha decorrido um ano e não hajam motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da DIMONGO são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da DIMONGO e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar planos estratégicos, de actividade o orçamento para ano seguinte da DIMONGO;
- c) Apreciar e votar relatórios de actividade e financeiro, do conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros fundadores e efectivos;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomada pelo Conselho de Direcção, as deliberações da Assembleia Geral não há recurso;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno e demais dispositivos da DIMONGO que entenda convenientes;
- g) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do conselho fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da DIMONGO, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- h) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuído se mostrem insuficientes;
- i) Conhecer das escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- j) Votar a dissolução da DIMONGO e quando aprovada, eleger uma comissão liquidatária;
- k) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da DIMONGO para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, vice presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos por membros fundadores e ou efectivos pelo período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais do que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as sessões da Assembleia Geral nos termos da lei vigente e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;

- d) Manter a ordem nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Atender e despachar todos os assuntos que durante as sessões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhe solução imediata sempre que possível. Providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem de trabalho da Assembleia Geral seguintes caso não possam ter solução imediata;
- f) Submeter a votação e dirigir os processos de votação nos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Usar de voto de qualidade em caso de empate em duas votações consecutivas;
- h) Assinar com os respectivos membros da mesa as actas das sessões que presidir e rubricar os respectivos livros e documentos;
- i) Dar posse ao membro dos órgãos sociais, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com ele os respectivos autos;
- j) Conceder a demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado, após decisão da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos na totalidade das suas competências, bem como:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) Proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao presidente da Assembleia Geral;
- c) Assinar com o secretário a acta da sessão.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Lavrar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiências da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que para tal haja motivo, nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo porque a convocação é requerida.

Três) Para que Assembleia Geral se reúna extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b) do número dois deste artigo se reunir por falta de comparência de setenta e cinco por cento dos requerentes ficarão aqueles que faltaram inibidos de requerer nova convocação durante três anos, sendo, porém, da responsabilidade de todos os requerentes nas despesas com a convocação.

Cinco) Para a garantia do estatuto no número anterior, deverão os membros requerente no acto de apresentação do requerimento efectuar a entrega do valor correspondente a cinquenta por cento do custo da última convocatória realizada ao tesoureiro, que constituirá um depósito para cobrir as despesas da convocatória e sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, por intermédio de aviso postal com confirmação de recepção, estação emissora de rádio nacional ou local e jornal nacional diário ou semanário, com antecedência mínima de vinte e um dias. Em caso de reunião de extraordinária o prazo referenciado anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como todos os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, esteja presente a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorrida que seja uma hora, a partir da hora que estiver marcada a reunião, com número mínimo de dez membros presentes.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo presidente da mesa, e com a mesma agenda de trabalho, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Cinco) O regulamento geral interno da DIMONGO regulará a forma e modo de funcionamento da sessão geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto no caso em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão que administra e dirige a DIMONGO.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, um secretário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) A responsabilidade dos membros do conselho de direcção cessam apenas quando a Assembleia Geral aprove os actos dos seus mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao conselho de Direcção em geral, gerir, dirigir a DIMONGO e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia-geral e em especial:

- a) Representar a DIMONGO activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Contratar coordenador da DIMONGO bem como os demais gestores desde que se torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da DIMONGO;
- d) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades e de contas e o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor sobre admissão de membros efectivos, bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- f) Decidir sobre programas e projectos em que a DIMONGO deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral e consultar o conselho fiscal sempre que o julgue necessário;
- i) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;
- j) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- k) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de cartas com aviso de recepção, telefone, fax, e-mail ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento geral interno da DIMONGO regulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão que fiscaliza as actividades e contas da DIMONGO.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da DIMONGO, sempre que se julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- Fazer-se representar na sessão da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre e sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento geral interno da DIMONGO estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Coordenação

O Coordenador Executivo será contratado por decisão do Conselho de Direcção, podendo ou não ser um membro da DIMONGO.

CAPÍTULO VI

Da representação da DIMONGO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A DIMONGO fica obrigada e/ou representada:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenha sido delegados poderes para o respectivo acto pelo conselho de direcção;
- Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos dos respectivos mandatos;
- Pela assinatura do coordenador executivo aquém tenha sido delegado poderes pelos respectivos actos.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da DIMONGO

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A DIMONGO só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito. A deliberação será tomada por maioria de dois terços ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao conselho de direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, oitenta por cento dos membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da DIMONGO, a Assembleia Geral designará uma comissão liquidatária e a respectiva folha de liquidação, bem como o destino a dar o património da DIMONGO, que devera ser prioritariamente afecto a organizações nacionais similares.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Património e fundos

Um) São considerados fundos da DIMONGO:

- O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- As contribuições dos membros beneméritos;
- Os rendimentos de bens moveis e imóveis que façam parte do património da DIMONGO;

d) As doações, legados e subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras;

e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a DIMONGO promova para a realização dos seus objectivos;

f) Os rendimentos resultantes das actividades da DIMONGO na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A DIMONGO terá como insígnias o símbolo, o emblema e a bandeira, as que serem aprovadas pela Assembleia Geral. O regulamento geral interno estipulará o uso das mesmas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Assembleia constituinte

A assembleia constituinte, para além de aprovação dos estatutos da DIMONGO, procedera a eleição dos seus órgãos sociais e designara data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinara a respectiva agenda de trabalho

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 8 de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



LSG, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745003 uma sociedade denominada LSG, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leopoldo Luís Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 13 de Outubro de 1974, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene B, Rua de Setúbal, n.º 10, rés-do-chão esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200074540F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2010, estabelece o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação LSG, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e bem assim a firma LSG, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene B, Rui de Setúbal, n.º 10 rés-do-chão, esquerdo.

Três) Por deliberação sócio único, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Transporte;
- b) Recursos humanos;
- c) Jurídica;
- d) Outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde o sócio único delibere nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Leopoldo Luís Guambe.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá o sócio único designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a gerência por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO NONO

Forma por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. – O Técnico,
Ilegível.



FPN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753472 uma sociedade denominada FPN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nuno Filipe Rua Sousa Pereira, de 35 anos de idade, filho de Armindo Sousa Pereira e de Maria Herminia Melro Pereira Rua, solteiro, natural de Boticas - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M255378, emitido aos 23 de Julho de 2012, e válido até 23 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FPN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º174, 4.º andar, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão de empresas;
- b) Consultoria e assessoria em gestão;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Gestão de negócios;
- e) Gestão de projectos;
- f) Comunicação e imagem;
- g) *Marketing*;
- h) Mediação e intermediação comercial;
- i) Representação comercial; e
- j) Consignações, *procurments* e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Nuno Filipe Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve - se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a)

ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

**MOOD Lounge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753499 uma sociedade denominada MOOD Lounge, Limitada, entre:

Rudolfo de Sousa Martins, portador do Bilhete de Identidade n.º110100070373 M, do Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, emitido a 28 de Abril de 2015, natural de Joanesburgo – África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Comandante João Belo, n.º178, 1.ºEsquerdo em Maputo; e

Micaela Naves Faustino, portadora do DIRE n.º11PT00012559 F, dos Serviços de Migração de Maputo, solteira, emitido a 9 de Fevereiro de 2016, natural de Lisboa – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Comandante João Belo, n.º178, 1.º esquerdo em Maputo.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MOOD Lounge, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango (Antiga Rua General Pereira D'Eça), n.º 90, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de restauração, catering, bar, snack-bar, pastelaria, realização de eventos, promoções comerciais, prestação de serviços, aluguer, arrendamento, subaluguer e sub-arredamento de espaço destinados à habitação, comércio, escritórios ou mistos e ainda exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, representações e comercialização de produtos e/ou serviços nacionais ou estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto social, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, representativos de 80% do capital social da sociedade, pertencente a Rudolfo de Sousa Martins;
- Uma outra quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativos de 20% do capital da sociedade, pertencente a Micaela Naves Faustino;
- O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela assembleia e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em Acordo Parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização das quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio deverá processar-se de acordo com estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribui-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de casa exercícios para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida a presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documentos que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração compete a 1 (um) administrador, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação de caução.

Quatro) A administração pode delegar num administrador (o "Administrador Executivo") a gestão corrente da sociedade, podendo igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à

prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião de ser lavrada Acta no livro respectivo e assinado por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um (1) dos sócios sem qualquer tipo de limitações, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá colocar um montante correspondente a pelo menos 20% (vinte por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo Parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial, nos presentes estatutos e no Acordo Parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo sócio Rudolfo de Sousa Martins.

Dois) O(s) administradores (es) ora nomeado(os) deverá(ao) convocar uma reunião de assembleia geral no prazo de 3 (três) meses, após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Goba Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752867 uma entidade denominada Goba Inertes, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Valdemar Sérgio Bachita, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453276Q, emitido no dia 5 de Dezembro de 2011, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, Rua 14 026, Q-3, casa nº577, Cidade da Matola, adiante designado primeiro outorgante;

Segundo. Amílcar António Gonçalves, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Everdosa Vinhais, portador do DIERE n.º 11PT00037249M, emitido no dia 2 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Migração, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3º, bairro central, cidade de Maputo, adiante designado segundo outorgante;

Terceiro. Manuel Abílio Pereira Carvalho, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga, portador do DIRE n.º 11PT00029885C, emitido no dia 14 de Outubro de 2015, pelos serviços de migração, residente na rua da Gávea, n.º 33, 5.º andar, bairro Central, cidade de Maputo adiante designado terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída uma sociedade por quotas pelos 1.º a 3.º outorgantes.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Goba Inertes, Limitada, tem a sua sede no distrito de Namaacha, localidade de Goba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo de 01 (um) ano renovável, contando-se seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade mineira;
- b) Exploração de um areeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em propriedade plena de bens móveis e imóveis no valor de 2.500.000,00 MT (dois milhões de meticais).

Dois) O capital social está dividido em:

- a) Uma quota no valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), pertencentes ao primeiro outorgante, constituídas pelo titulo mineiro n.º 7940, com referencia n.º 20/DIPREME/2016/DRM-CM-231 de 30 de Dezembro de 2015, e pela Licença do alvará;
- b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao segundo outorgante, constituída por equipamentos;
- c) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao terceiro outorgante, constituída por equipamentos.

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

Um) A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios, para a movimentação da conta e de qualquer assunto relacionado com as agências bancárias e tudo o que diz respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Colaboradores)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional terceiros não sócios que tomam a qualidade de colaboradores.

Dois) A actividade do colaborador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os colaboradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas relações com colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Da receita obtida mensalmente no balanço da sociedade serão retidos os montantes destinados ao pagamento de impostos de superfície nas taxas fixadas pelas Finanças da Repartição da Cidade da Matola, no valor de 29.167,00 MT (vinte e nove mil, cento e sessenta e sete meticais) e imposto da Administração de Goba correspondente a 1,5 % da receita mensal, devendo o restante ser distribuído ou afecto aos sócios do seguinte modo.

- a) 40% do valor da receita mensal para o primeiro outorgante;
- b) 30% do valor da receita mensal para o segundo outorgante; e
- c) 30% do valor da receita mensal para o terceiro outorgante.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem

direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização e quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota por penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Buya Undzinga – Padaria Pastelaria, Restaurante e Pizzaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752824 uma entidade denominada Buya Undzinga – Padaria Pastelaria, Restaurante e Pizzaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Youssef Zalim, casado com Khadija Akchar, sob o regime de separação de bens, natural de Trafraquite, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na avenida Eduardo Mondlane, n.º 773, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101051866148Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Março de 2015.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Buya Undzinga – Padaria Pastelaria, Restaurante e Pizzaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no centro do distrito da Moamba, rua Principal, edifício n.º 184, rés-do-chão, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de produtos de padaria e pastelaria;
- b) Pizzaria e restauração;
- c) Comercialização de produtos subsidiária a actividade principal;
- d) Importação e exportação;
- e) Participações de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), e corresponde à uma quota pertencente ao sócio único Youssef Zalim o qual representa os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. O sócio único decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação moral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) fica desde já nomeado os administrador o sócio único o senhor Youssef Zalim e o bastante procurador em actos bancários (assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário).

Três) Cabe ao Administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será efectivamente para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do sócio e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula ao sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Domestus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742934 uma entidade denominada Domestus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade comercial unipessoal por Marlen Isabel Monteiro Ribeiro, divorciada, natural de Nampula, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 4.º andar, flat 3, bairro Central B, Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB83731, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos 26 de Março de 2013 e válido até aos 26 de Março de 2018, a qual se rege pelas cláusulas abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Domestus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 691, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal KaMphumo, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de limpeza e higienização de instituições e empresas públicas, privadas e a singulares.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto formação, treinamento e agenciamento de funcionários domésticos para prestação de serviços a instituições públicas, empresas privadas e singulares.

Três) A sociedade exercerá ainda actividades de comercialização de produtos e equipamentos de limpeza e, ainda quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximização de novas formas de implementação de negócios bem como fontes de rendimento, desde que as mesmas sejam legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) A sociedade possui um capital social realizado em dinheiro no valor de 20.000MT, correspondente à uma quota nominal de cem por cento do capital social, pertencente à sócia e proprietária Marlen Isabel Monteiro Ribeiro.

Dois) Mediante deliberação da sócia, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e amortização de quotas

A sócia tem livre arbítrio para proceder a divisão de quotas a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano no período dos quatro meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício do ano fiscal em causa;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados alcançados;
- c) Proceder a eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá se reunir de forma extraordinária sempre que se fizer necessário, por iniciativa do conselho de administração ou da sócia e proprietária.

Três) O aviso ou convocatória para reunião extraordinária deverá, ser realizado respeitando o tipo de reunião, ordem de trabalhos, indicação dos documentos a serem analisados e, estes se devem encontrar disponíveis na sede para avaliação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunirá, na sede social da sociedade, no entanto poderá também se reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que para tal, o conselho de administração assim o determine.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir sem a observância de qualquer formalidade prévia, desde de que a sócia esteja presente ou representada.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia ou administrador(a) do conselho de administração nomeado(a) pela sócia e proprietária.

Dois) A administração deterá poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, tendentes à execução do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, de forma activa e passiva, podendo delegar estes

poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) O mandato do(a) administrador(a) será deliberado pelo conselho de administração com o aval da sócia.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade irá se proceder à sua liquidação, usufruindo os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

African Gaming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752964 uma entidade denominada African Gaming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Lawrence de Smidt, solteiro, maior, natural de Blomfontein, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A04378989, emitido aos 16 de Outubro de 2014, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, a denominação de African Gaming – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de entretenimento, promoção e gestão de eventos;
- b) Comercialização de material informático e de telecomunicação;
- c) Importação de equipamento electrónico;
- d) Comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- e) Recrutamento, avaliação, seleção, gestão e formação de recursos humanos;
- f) Marketing e projetos de planeamento;
- g) Elaboração, avaliação e gestão de projectos de investimento;
- h) Consultoria as PME's no âmbito das diferentes áreas funcionais;
- i) Gestão de projectos, estudos de mercado, planos de negócio e estratégicos;
- j) Desenvolvimento organizacional.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Lawrence de Smidt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efectuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio o senhor Lawrence de Smidt, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio o senhor Lawrence de Smidt, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



Wanxing Co-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752751 uma entidade denominada Wanxing Co-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ruifang Huang, de nacionalidade chinesa, portador DIRE n.º 110CN00079509F,

emitido em 5 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Serviço de Migração de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, cidade da Maputo.

Segundo. Machemba Falume, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364971A, emitido em 4 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Wanxing Co-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede para o desenvolvimento das suas actividades no Distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, Avenida de Moçambique, quarteirão 12 casa, n.º 52.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação e comercialização de material de construção e escolar, e prestação de serviços afins;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal;
- c) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), representado em duas quotas pertencentes aos sócios com a seguinte divisão: Ruifang Huang, setenta mil meticais correspondentes a 70%; e Machemba Falume, trinta mil meticais, correspondentes a 30%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que neste caso é o sócio Ruifang Huang, como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de cinco anos susceptível de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

Sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Rápida Matola e Setecentos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao Boletim da República número dezanove III série, de dez de Maio de dois mil e seis, nas alíneas quatro, cinco e seis onde se lê: «para escrituras diversas número duzentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo», deve-se ler: «para escrituras diversas número duzentos e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo».

Maputo, 7 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Avinet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753561 uma sociedade denominada Avinet, Limitada.

José Fernando Marques, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001362701C,

emitido aos 10 de Agosto de 2011 e residente em Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Avinet, Limitada, com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da resistência n.º 1005.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços, tecnologias de informação e comunicação e fornecimento de materiais de escritório;
- Exploração geológica mineira; produção e comercialização de produtos mineiros; comercialização de matéria-prima de utilidade mineira; realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Fornecimento de materiais e equipamentos de construção, eléctricos (para alta, média e baixa tensão) e electrotécnico, metalúrgicos, serralharia e outros afins;
- Fornecimento de material, equipamento, calçado, produtos químicos e acessórios para área de águas;
- Fornecimento de material e equipamento de protecção e segurança no trabalho, uniformes profissionais, escolares, hospitalares e calçados;
- Exercício de actividade de comércio de material e equipamento de rádio e telecomunicações para redes fixas e móveis e sua respectiva montagem;
- Exercício de actividade de comércio de material e equipamento hospitalar e sua montagem;
- Exercício de actividade de leasing ou aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio José Fernando Marques.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

D&M Electroclima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753065 uma sociedade denominada D&M Electroclima, Limitada.

Contrato de sociedade entre Adelúcio Manuel João Luís Doce, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524799N, solteiro, residente no bairro do Fomento, cidade da Matola, quarteirão 29, casa n.º 665 e Michaque Euler Pita Siteo, portador do Passaporte n.º 10AA78574, solteiro, residente no bairro do Fomento, cidade da Matola, rua Mahatma Gandhi, n.º 338.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de D&M Electroclima, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua Mahatma Gandhi, n.º 338, bairro do Fomento, no município da Matola.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Projectos de sistemas de frio e electricidade geral;
- b) Fiscalização de montagem, manutenção e reparação de sistemas de electricidade geral;
- c) Fornecimento de bens, prestação de serviços e comércio geral em sistemas de frio, sistemas eléctricos, electrónicos, electricidade geral e acessórios;
- d) Distribuição e comercialização de materiais e equipamentos de construção;
- e) Importação e exportação;
- f) Consultoria na área do objecto social;
- g) Participação em outras sociedades ainda que com um objecto social diferente desta, desde que legalmente reconhecidas.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao Adelúcio Manuel João Luís Doce;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Michaque Euler Pita Siteo.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de Adelúcio Manuel João Luís Doce e Michaque Euler Pita Siteo que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com duas assinaturas

obrigatórias nomeadamente as dos Adelúcio Manuel João Luís Doce e Michaque Euler Pita Siteo.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleia gerais, salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente consentida. Na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá da assembleia geral ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Machiana Logística e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753324 uma sociedade denominada Machiana Logística e Transportes, Limitada.

Entre:

Alfredo Dique Machiana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606409M, emitido aos 4 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Arlindo Dinis da Costa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104682271A, emitido aos 2 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Machiana Logística e Transportes, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua do Sol, número 15, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto: Transporte de mercadorias diversas em todo território nacional, logística e prestação de serviços na área de transportes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a 100% , assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e oito mil meticais equivalente á 90% pertencente ao sócio Alfredo Dique Machiana;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil meticais equivalente á 10% pertencente ao sócio Arlindo Dinis da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/os a sociedade, coferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente será exercida pelo sócio, desde já nomeado gerente o sócio Alfredo Dique Machiana, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, à alteração contratual pertinente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Sojovi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100642271 uma sociedade denominada Sojovi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel Soares, natural de Napido-Gilé, distrito de Gilé, província da Zambézia, nascido aos 28 de Dezembro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010088033C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Avenida das FPLM, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sojovi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de quelimane, Avenida 1 de Julho, podendo por deliberação do seu sócio transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na conservatória do registo de entidades legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de engenharia e construção civil, consultoria e assistência técnica na área de engenharia eléctrica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integral e único de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma total de quotas, correspondente à Victor Manuel Soares quota única do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios fazer à caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

Decisão e cessão

A divisão e cessão de quotas é livre do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Victor Manuel Soares desde já e nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) O administrador em exercício poderá também constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando

expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

Ano social, balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção pelos sócios das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Imobiliária 700 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único de 7 de Julho de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Imobiliária 700 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede sita na Avenida da

Liberdade, número 596, rés-do-chão, cidade da Matola, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Rijal Amade Juma Valgy, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, em quatro novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e nove mil meticais, correspondente a 58% do capital social, reservada para si; Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social, cedida a favor da senhora Célia Mariza Magide Valgy; Outra quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a 11% do capital social, cedida a favor do senhor Maizer Magide Valgy; E outra quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a 11% do capital social, cedida a favor da senhora Jéssica Magide Valgy, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

Alteração integral os estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária 700, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida da Liberdade, número 596, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de imóveis, podendo exercer outros fins desde que seja, deliberado em assembleia geral, especialmente convocada para os devidos efeitos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil meticais, correspondente a 58% do capital social, pertencente ao sócio Rijal Amade Juma Valgy;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Célia Mariza Magide Valgy;
- Uma outra no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a 11% do capital social, pertencente à sócia Jéssica Magide Valgy;
- Outra quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a 11% do capital social, pertencente ao sócio Maizer Magide Valgy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no país como no estrangeiro para prossecução e realização do objecto social é exercida pelos sócios gerentes com dispensa de caução e com remuneração a ser fixada pela assembleia geral, ao que desde já, são nomeados os sócios Rijal Amade Juma Valgy e Célia Mariza Magide Valgy, para o cargo de administradores da sociedade, ficando apenas obrigada a uma assinatura de um dos administradores.

Dois) É obrigatória a assinatura dos dois sócios em conjunto Maizer Magide Valgy e Jéssica Magide Valgy.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Grupo Trichilia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731134 uma sociedade denominada Grupo Trichilia, Limitada entre:

Primeiro. Ana Alecia Lyman, maior, portadora do Passaporte n.º 482557412, emitido aos 27 de Janeiro de 2011, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América;

Segundo. Edison Guy Rwodzi, maior, portador do Passaporte n.º EN078757, emitido aos 2 de Abril de 2014, pelo Registro Geral de Harare;

Terceiro. Graham Ford, maior, portador do Passaporte n.º M0041262, emitido aos 13 de Maio de 2011, pelo Departamento de Assuntos Internos, África do Sul;

Quarto. Rui dos Santos Veigas, maior, portador do Passaporte n.º 12AB91566, emitido aos 24 de Abril de 2013, pela Autoridade de Migração de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Trichilia, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, Rua Maguiguana, Bairro Balane um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra de produtos de colheita e cultivo de frutas, vegetais e sementes como matéria prima;
- b) Processamento de frutas, vegetais e óleos de sementes;
- c) Fabricação de produtos derivados do processamento e de produtos importados, incluindo mas não se limitando a sabão e outros produtos de higiene;

- d) Venda a grosso de produtos processados e fabricados a base de frutas, vegetais e óleos de sementes;
- e) Venda a retalho de produtos processados e fabricados a base de frutas, vegetais e óleos de sementes;
- f) Exportação de produtos processados e fabricados a base de frutas, vegetais e óleos de sementes;
- g) Actividades complementares as acima expostas, tais como marketing e distribuição de produtos acima referidos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de 4 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a Ana Alecia Lyman;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao Edison Guy Rwodzi;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao Graham Ford;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao Rui dos Santos Veigas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios ou estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da Mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente é obrigado a convocar a assembleia geral se a reunião for solicitada por sócios que representem pelo menos, um décimo do capital, caso contrário os sócios podem convocar a reunião eles mesmos.

Quatro) A assembleia geral ordinária será feita no primeiro trimestre de cada ano, para examinar a contabilidade da sociedade e aprovar as contas referentes ao ano anterior, bem como deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balance e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou outra moeda;
- o) Alienação ou oneração, a qualquer título de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício de cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado com “administrador da sociedade”), respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador, devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta do administrador e mandatário;
- c) A assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos no mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de vinte por cento. Estas economias gerais

obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidas nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Liasse e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de doze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Liasse e Serviços Limitada, matriculada sob NUEL 100455331, deliberam o seguinte:

Que o artigo quinto do contrato de sociedade terá a seguinte redacção.

Ficou decidido que os sócios Martins Pedro Rafael, cederia as suas quotas ao sócio Evaristo Emídio Mendes A. Ribeiro Liasse, respectivamente, e os artigos primeiro e quinto do respectivo estatuto passaria ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Liasse e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e

tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos sessenta e dois, em Maputo, matriculada sob o NUEL 100455331.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota correspondente ao sócio Evaristo Emídio Mendes A. Ribeiro Liasse.

Maputo, 28 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

RK – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753693 uma sociedade denominada RK – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Rahim Navazali Acabarali Kara, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00048901A, emitido em 21 de Abril de 2016 e válido até 21 de Abril de 2017, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RK - Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Mao Tse Tung, n.º 549, 3.º andar direito, Bairro Polana.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i. Actividade de consultoria para os negócios e a assessoria multidis. ciplinar;

- ii. Serviços de gestão e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional;
- iii. Actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços;
- iv. Importação e exportação de bens e produtos e sua comercialização;
- v. Elaboração de estudos de mercado;
- vi. Elaboração de estudos e projectos;
- vii. Gestão de projectos;
- viii. Fiscalização de execução de empreitadas de construção civil e obras públicas;
- ix. Orçamentação, gestão e planeamento de empreitadas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



MOBI – Mozambique Business International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544210 uma sociedade denominada MOBI – Mozambique Business International, Limitada entre:

Primeiro. Tiane Almeida Barreto, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466890M, emitido em Maputo, aos 2 de Outubro de 2012, residente na Avenida Julius Nyerere número 3370, flat 22, Polana Cimento, Maputo, Moçambique;

Segundo. Laudina Iveth Carlos Lobo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286690I, emitido em Maputo, aos 20 de Junho de 2010, residente na Avenida Julius Nyerere número 3370, Flat-22, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOBI – Mozambique Business International, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua João de Barros, número 178, bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício em actividades nos sectores áudio e iluminação;
- b) Prestação de serviços de consultoria e auditoria para as áreas de telecomunicações, informática e segurança;
- c) Desenvolvimento de soluções de telecomunicações, informáticas e de segurança;
- d) Importação, comercialização e representação de produtos de áudio e iluminação;
- e) Prestação de serviços de áudio e iluminação;
- f) Criação e comercialização de conteúdos electrónicos;
- g) Desenvolvimento e comercialização de software informático e aplicações mobile;
- h) Representação de empresas, marcas, produtos e comercialização em diversas áreas Construção civil, oil and gas, recursos minerais, energia, saneamento, equipamento industrial e segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tiane Almeida Barreto;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à Laudina Iveth Carlos Lobo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Tiane Almeida Barreto e Laudina Iveth Carlos Lobo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de um único administra.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Gil Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2015, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100641917 uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Gil Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mariana Alice Chivodze Gil, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de tete, bairro chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002478075S emitido pelo arquivo de identificação da cidade Maputo aos 8 de Junho de 2010.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Gil Serviços de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, sita no bairro chingodzi, Rua Mártires do Colonialismo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de exploração de restaurante; venda de comida confeccionada, *Take-away* e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única da sócia e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele for estipulado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade, mediante previa deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócioano prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos.

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada pela sócia Mariana Alice Chivodze Gil, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abominações;

Cinco) Compete ao administradora:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do administrador em todos os seus actos, documentos e contratos.

Sete) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhear nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestaço de contas

Um) O exercíco social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercíco, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que a sócia constituir serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se á nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócia ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Tete, 20 de Agosto de 2015. — O Técnico, *llegível*.

**Int-Frigotérmica Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por cada acta de treze de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Int-Frigotérmica Moz, Limitada matriculada, sob NUEL 100427389 deliberaram a cessão da quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil metcais,

correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, que o sócio Carlos Bizzoni possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a própria sociedade.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro e do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DAC International, Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de duzentos e oito mil metcais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Delfino Bizzoni;
- Uma quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil metcais referente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente a sociedade.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico, *llegível*.

**Companhia de Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e sete à cento e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 964-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercíco no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de treze de Junho de dois mil e dezasseis, os accionistas procederam ao aumento do capital social da sociedade, no valor de 63.000.000,00MT (sessenta e três milhões de metcais), totalmente subscrito, dos quais 58.348.800,00MT (cinquenta e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos metcais) são realizados em dinheiro, sendo cinquenta por cento no imediato, e o remanescente de cinquenta por cento, seis meses depois, e 4.651.200,00MT (quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos metcais), realizados com recurso à entrada em

espécie, por conversão do crédito de suprimento do accionista maioritário, passando o capital social de 300.000.000,00MT (trezentos milhões de metcais) para 363.000.000,00MT, dividido em trinta e seis milhões e trezentas mil acções no valor nominal de dez metcais cada uma.

Consequentemente, a sociedade procedeu à alteração do artigo quinto do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, realizado e a realizar no prazo de seis meses, é de 363.000.000,00 MT (trezentos e sessenta e três milhões de metcais) dividido em trinta e seis milhões e trezentos mil acções no valor nominal de dez metcais cada uma.

Um) Parágrafo primeiro, as acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Dois) Parágrafo segundo, as acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e duas mil e quinhentas acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Parágrafo terceiro, os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

Quatro) Parágrafo quarto, as despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2016. — A Técnica, *llegível*.

**Bridge Insurance Broker, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta, do dia treze de Julho do ano dois mil e dezasseis, pelas catorze horas e quinze minutos, assembleia geral da sociedade Bridge Insurance Broker, Limitada, nos seus escritórios sita na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 556, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100750325, com capital social de MZN 400 000,00 (quatrocentos mil metcais). O sócio deliberou alteração da denominação da sociedade, alteração do objecto social, aumento de capital social no valor de MZN 50 000,00 (cinquenta mil metcais), divisão e cedência de quotas da sociedade unipessoal Servicerto, Limitada 4%, equivalente à MZN 18 000,00

(dezoito mil meticais) da sua participação na sociedade para a senhora Cecília Virgínia Muchongo, casada, de 37 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101879500B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2017, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Vila Olímpica, casa n.º 116, bairro Zimpeto; e cedência de 95%, equivalente a MZN 342.000,00 (trezentos quarenta e dois mil meticais), António Vasco Matuca, casado, de 38 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600670895B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Março de 2016, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Vila Olímpica, casa n.º 116, bairro Zimpeto; em consequência alteram-se os artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social, que passará a ter o seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Aprovação e deliberação da alteração de denominação da sociedade, Bridge Insurance Broker, Limitada passa para sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Bridge Insurance Correctores e Consultores Seguros, Limitada, nos termos do contracto em anexo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Correntagem de seguros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, (MZN 450.000,00), dividido em duas partes desiguais pelos seguintes sócios:

- a) O sócio António Vasco Matuca com MZN 432.000,00 (quatrocentos trinta e dois mil meticais), correspondente a 96%;
- b) A sócia Cecília Virgínia Muchongo, com MZN 18.000,00 (dezoito mil meticais), correspondente a 4%.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

GTO – Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão, cessão das quotas detidas pelos sócios Fernando Joaquim da Rocha Gomes da Silva Gusmão e Raúl Vasconcelos Bessa, no valor nominal de quatrocentos e trinta e oito mil meticais cada uma delas, em quatro novas quotas iguais, sendo duas iguais no valor nominal de duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos meticais, reservadas para si mesmos e outras duas iguais no valor nominal de cento e setenta e cinco mil e duzentos meticais cada uma delas, cedidas ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel.

Unificação das quotas cedidas ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, trezentos e catorze mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel e outras duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Fernando Joaquim da Rocha Gomes da Silva Gusmão e Raúl Vasconcelos Bessa.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Hotel Atlantis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte nove do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis, da sociedade Hotel Atlantis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100417138, os sócios da sociedade Yassin Abdul Razaque e Afzal Piarali Hergy, deliberaram pela cessão total da quota pertencente ao sócio Afzal Piarali Hergy, que detém na sociedade Hotel Atlantis, Limitada, no valor nominal de (83.500,00 MT) oitenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a (33,4%) trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, a favor dos sócios cessionários Hotel Atlantis, Limitada e Yassin Abdul Razak, sem ónus ou encargos e pela renúncia do sócio administrador Afzal Piarali Hergy com administrador da sociedade, em consequência alterou-se o artigo quinto, décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade passando estes a terem a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (249.165,00 MT) duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco meticais, correspondentes a (99%) noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque;
- b) Uma quota no valor nominal de (835,00 MT) oitocentos e trinta e cinco meticais, correspondente a (1%) um por cento do capital social, pertencente à sócia Hotel Atlantis, Limitada.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Yassin Abdul Razaque, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores

estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a uma única assinatura, do sócio Yassin Abdul Razaque, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, 30 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Pedras e Mariscadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade Pedras e Mariscadas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Numero Único da Entidade Legal (NUEL) 100689316, com capital social de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a cedência de quotas, o sócio Ricardo Alexandre Maximiano Filipe, divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor de 282.744,00MT, correspondente a sessenta e sete por cento (67%) que serve para si e outra no valor de 133.056,00MT, correspondente a trinta e dois por cento (32%) da sua quota, que cede a senhora Vanessa da Costa Marques que entra para a sociedade como nova sócia, o sócio José Carlos Varagilal Canotilho cede a sua quota na totalidade no valor de 4.200,00MT, correspondente a um por cento (1%) à senhora Vanessa da Costa Marques.

Foi deliberado nomear a senhora Vanessa da Costa Marques para o cargo de administradora, passando a sociedade a ser administrada e representada pela administradora, bastando a assinatura da mesmo ou do senhor Ricardo Alexandre Maximiano Filipe para obrigar e

vincular a sociedade nos bancos e em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade em quaisquer assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da sociedade, e aí deliberar sobre quaisquer ordem de trabalho, incluindo a cedência das quotas detidas pela sociedade, pelo preço e nas condições que entender por conveniente, em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos quinto e nono dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de 282.744,00MT (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro meticais), correspondente a 67% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Alexandre Maximiano Filipe;
- b) Uma quota no valor de 137.256,00MT (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente a sócia Vanessa da Costa Marques.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios, que fica desde já nomeada administradora, a senhora Vanessa da Costa Marques com dispensa de caução.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade junto aos bancos e em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto a o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Maputo, 20 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

SB Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e dezasseis, assembleia geral da sociedade denonominada SB Furniture, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos Livros do Registo Comercial, sob o número dezoito mil e cento e noventa e quatro a folhas oitenta e nove, do livro C traço quarenta e cinco, e que no livro E traço oitenta e dois, a folhas cento e trinta e dois sob o número trinta e oito mil seiscientos e noventa e seis, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, com o capital social no valor nominal vinte mil meticais (20.000,00MT). Na mesma data, a sociedade deliberou o aumento do capital social em mais vinte e nove milhões e novecentos e oitenta mil meticais, passando a ser de de trinta milhões de meticais (30.000.000,00MT), em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de vinte dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva e outra de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Stella Grace Martins da Silva.

Em tudo o mais não alterado por este extrato, continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Ponta Palms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Março de dois mil e quinze, da sociedade Ponta Palms, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 16548 a folhas 31 verso do livro C traço quarenta e um, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de dezoito mil e quatrocentos meticais que a sócia Maria Chulacufa Tivane Manguambe possuía

no capital social e que cedeu à favor do senhor Lawrence Arthur Dale, e em consequência fica alterada a composição do artigo quinto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Micawber 789 e outra no valor de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Lawrence Arthur Dale.

Dois) Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão da quota titulada por IBG (International Business Group) Holding Ltd., com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social em duas quotas desiguais, uma com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, e outra com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social; à cessão da parte da quota dividida titulada pelo sócio IBG (International Business Group) Holding Ltd., com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, a Tiago José Peixoto Pereira, cidadão de nacionalidade portuguesa, com NIF 256275017, com domicílio profissional em Zona Industrial de Gême, Lotes G6 e G7, 4730-180 Gême – Vila Verde, Portugal, titular do Passaporte n.º N107219, emitido em 30 de Abril de 2014, pelo SEF, guardando para si a outra parte da quota dividida, com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social; e à alteração de denominação social para WASI - Metallic Works, Limitada; o que levou à alteração parcial dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da dos estatutos da Metalind, Limitada, matriculada sob o NUEL 100713373, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de WASI - Metallic Works, Limitada. E é

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social, pertencente à IBG (International Business Group) Holding Ltd.;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Tiago José Peixoto Pereira;
- c) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Julho de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão da quota titulada por Lucas Fazine Chachine, com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social em duas quotas desiguais, uma com o valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, e outra com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de um por cento do capital social; à cessão de parte da quota dividida titulada pelo sócio Lucas Fazine Chachine, com o valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do

capital social, a IBG (International Business Group) Holding Ltd, sociedade com sede em 5, Majestic Crt, Triq Santa Marija, Mellieha MLH 1337, República de Malta, registada sob o n.º MT22313412, guardando para si a outra parte da quota dividida, com o valor nominal de quinze mil meticais mil meticais; a unificação das três quotas tituladas pelo sócio Lucas Fazine Chachine, uma com o valor nominal de quinze mil meticais e duas com o valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais cada uma, numa única quota com o valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social; à nomeação do conselho de administração; o que levou à alteração parcial das cláusulas quarta, sétima e oitava dos estatutos da Moçambique Construtora, Limitada, matriculada sob o NUEL 100148714, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MZM (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota como o valor nominal de 765.000,00MZM (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Lucas Fazine Chachine;
- b) Outra quota com o valor nominal de 735.000,00MZM (setecentos e trinta e cinco mil meticais), representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à IBG (International Business Group) Holding Ltd.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores, a eleger em assembleia geral, ficando nomeados como administradores até deliberação da assembleia geral em contrário, os senhores Lucas Fazine Chachine e Jorge Fernando Magalhães da Costa.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) Mantém-se.

CLÁUSULA OITAVA

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, será necessária a assinatura dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito.

Dois) Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Hitech Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 1 a 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dez, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Chrispen Elias Chibaia, solteiro, maior, natural de Penhalonga - Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102368929C, emitido aos três de Maio de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Localidade de Penhalonga em Manica e Clara José Perai, solteira, maior, natural de Penhalonga em Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105209190D, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na Localidade de Penhalonga em Manica.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hitech Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hitech Mining, Limitada, vai ter a sua sede na Localidade de Penhalonga em Manica, Província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Compra e venda de recursos minerais;
- c) Importação de recursos minerais;
- d) Silvicultura;
- e) Actividade mineira;
- f) Comercio a grosso e a retalho de diversos produtos;
- g) Agro-pecuária; e
- h) Transportes de carga e de passageiros e construção civil.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de quatrocentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Chrispen Elias Chibaia e uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a seis por cento do capital, pertencente a social Clara José Perai, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a

sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo dos sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quinze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

INDVIDRO – Indústria de Vidro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão da quota titulada por IBG (International Business Group) Holding Ltd., com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social em duas quotas desiguais, uma com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, e outra com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social; à cessão da parte da quota dividida titulada pelo sócio IBG (International Business Group) Holding Ltd., com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, a Tiago José Peixoto Pereira, cidadão de nacionalidade portuguesa, com NIF 256275017, com domicílio profissional em Zona Industrial de Gême, Lotes G6 e G7, 4730-180 Gême – Vila Verde, Portugal, titular do Passaporte n.º N107219, emitido em 30 de Abril de 2014 pelo SEF, guardando para si a outra parte da quota dividida, com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital social; e à alteração da denominação social para Vitroglass, Lda; que o levou à alteração parcial dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da INDVIDRO – Indústria de Vidro, Limitada, matriculada sob o NUEL 100713403, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vitroglass, Limitada. E é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil meticais, representativa de sessenta e quatro por cento do capital

social, pertencente à IBG (International Business Group) Holding Ltd;

- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à Tiago José Peixoto Pereira;
- c) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Esquina do Sabor

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta sessenta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social, em que a outorgante em nome da sua representada procede a alteração do objecto social da sociedade i) Organização e realização de eventos, ii) Desenvolvimento de actividade de *catering*, confecção de refeições, serviços de almoços, jantares, *cocktails* e similares, iii) Serviços de decoração, e iv) Importação e exportação de material, equipamento e acessórios para a realização e decoração de eventos ii) Desenvolvimento de actividades de *catering*, confecção de refeições, serviços de almoço, jantares, *cocktails* e similares, iii) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas, e iv) importação e exportação.

Que, em vertude do acto acima praticada e conforme e deliberado pela assembleia geral realiza aos seis de Junho de dois mil e dezasseis, pela presente escritura e na qualidade em que outorga, procede a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade sua representada, Esquina do Sabor, que passará a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Organização, realização e decoração de eventos;
- b) Desenvolvimento de actividades de *catering*, confecção de refeições, serviços de almoço, jantares, *cocktails* e similares;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- d) Importação e exportação.

Dois) Mantem.

Três) Mantem.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentagon Electric Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Xiao Jun Liu, Wong Group Holding Company, Limitada e Wang Dong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pentagon Electric Company, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, n.º 977, podendo criar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção e comercialização de

cabos eléctricos, transformadores de tensão, quadros eléctricos, materiais e equipamento eléctricos e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamento e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiao Jun Liu;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Wong Group Holding Company, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wang Dong.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas dos sócios, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão, fazer à caixa social os suprimentos de que ela carece, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) As quotas não poderão ser cedidas a título gratuito ou oneroso a quaisquer pessoas estranhas à sociedade, a não ser com consentimento da maioria dos sócios que gozam sempre do direito de preferência.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Wang Dong, que desde já fica gerente, com dispensa de caução e com remuneração que aí vier a ser fixada.

Dois) O gerente disporá de poderes necessários para a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei não reserve à assembleia geral.

Três) A duração do mandato do gerente será definida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade e representação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Dois) O gerente poderá delegar os respectivos representantes no todo ou em parte, mesmo em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos estranhos ao seu objecto social nomeadamente, letras de favor fiança e abonações.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente da sociedade por carta registada com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro mês do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo nos termos da lei.

Três) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto a partilha serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preços e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Diversos)

As dúvidas e omissões serão resolvidos e regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2016. — A Notária,
Ilegível.

Luckylotto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de oitenta e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambule, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Luckylotto, S.A. é constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade, limitada, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios,

criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão da exploração de determinados jogos de diversão social, nomeadamente as modalidades de lotarias, apostas mútuas, *joker*, totoloto e outras modalidades de que tenha obtido, junto da entidade competente, o necessário licenciamento;
- b) O financiamento de actividades sociais, culturais e desportivas através de fundos resultantes de exploração de modalidades de jogos de diversão social, explorados pela associação nos termos estabelecidos na legislação vigente e aplicável à matéria.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se também à exploração de jogos específicos, licenciados a determinadas entidades com a finalidade de financiar actividades específicas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto igual ou distinto do dela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou

por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e tituladas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Três) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e, reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social;
- c) Pedidos de Financiamentos e Reinvestimentos.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores serão ser admitidos para um período de dois anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, votar por correspondência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois Membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas ou conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, na sede social.

Dois) Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis da lei de 19/01 e do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura sem anual:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 97,65MT